



INFORMAÇÃO

N.º
132/16/DPCP/CF

PARECERES

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

Procede-se à aquisição pública.
02.06.16 f.

ASSUNTO: Concurso Público Internacional para: "Confeção e fornecimento de refeições escolares aos alunos das EB1's e JI's do Concelho de Cantanhede, durante o ano letivo de 2016/2017" - CP-CCP-ABS n.º 09/2016

RELATÓRIO PRELIMINAR

O presente Concurso Público Internacional foi efetuado de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguiu nos termos do artigo 130.º, 131.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para a confeção e fornecimento de refeições escolares aos alunos das EB1's e JI's do Concelho de Cantanhede, durante o ano letivo de 2016/2017, por deliberação camarária datada de 05/04/2016, na sequência do parecer prévio emitido pelo Senhor Presidente do Órgão Executivo, na data de 31/03/2016, o qual foi publicitado em *Diário da República*, na data 07/04/2016, e, no *Jornal Oficial da União Europeia*, na data de 09/04/2016, tendo o processo decorrido na plataforma eletrónica deste Município sita em www.compraspublicas.com.

As empresas concorrentes foram a ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S. A.; a Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S. A.; a Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.; a Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A. e a Know Food - Atividades Hoteleiras, Lda..



Antes de proceder à análise importava então examinar as propostas apresentadas, pelas empresas concorrentes, para verificar da sua admissão ou exclusão à análise do procedimento.

Analisados que foram os recibos de entrega das propostas, vulgo comprovativo de entrega, da plataforma eletrónica, que exibem no seu ponto 2 o selo temporal, com a data e hora de entrega das mesmas, constatou-se que todas foram rececionadas antes do terminus do prazo fixado para a entrega das mesmas.

Seguidamente, efetuou-se a análise aos documentos solicitados, sendo que se constatou que todas as empresas concorrentes apresentaram a totalidade dos documentos solicitados, de forma correta, pelo que se consideram admitidas à análise do mesmo.

O procedimento previa a apresentação de propostas com indicação do valor unitário, por refeição e do valor global, considerando as **178.675 refeições a concurso**, sendo que o quadro abaixo expõe a respetiva proposta de preços, das empresas concorrentes admitidas à análise do mesmo.

N.º de apresentação da proposta	Empresas concorrentes	Quantidade	Valor unitário (s/lva)	Valor global (s/lva)	N.º de ordem
1	ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S. A.	178.675	1,79 €	319.828,25 €	2.º
2	Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S. A.	178.675	1,78 €	318.041,50 €	1.º
3	Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.	178.675	1,93 €	344.842,75 €	5.º
4	Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A.	178.675	1,79 €	319.828,25 €	3.º
5	Know Food - Actividades Hoteleiras, Lda.	178.675	1,91 €	341.269,25 €	4.º

Assim, atendendo a que a adjudicação seria efetuada à proposta financeiramente mais vantajosa, tendo em conta o definido no ponto 14., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, e após o cálculo do valor da proposta como acima se expressou, procedeu-se à ordenação das mesmas sendo que, ao mais baixo valor global, a proposta financeiramente mais vantajosa, correspondeu então o número de ordem 1, ao segundo melhor valor global o número de ordem 2 e assim sucessivamente como se expressa também no referido quadro.

De salientar que se constatou as empresas ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S. A. e Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A. apresentam ambas o mesmo valor global, que é o segundo



melhor valor global, pelo que se teve em conta neste caso o disposto no ponto **14.6.**, do Programa de Procedimento, sendo que como a ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S. A., tem número de apresentação da proposta mais baixo, isto é, é a empresa que a apresentou mais cedo a proposta na plataforma eletrónica, pelo que teve um número de ordem mais baixo, o número de ordem 2, ficando a Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A. com o número de ordem 3.

No entanto, e atendendo à necessidade de comprovar o requisito relativo à aplicação da redução remuneratória, expresso no parecer favorável à contratação da presente prestação de serviços, emitido pelo Senhor Presidente do Órgão Executivo, na data de 31 de março de 2016, e, dado que no ano de 2015 o Município de Cantanhede tinha vigente um contrato com o objeto do presente procedimento, constata-se a necessidade de se aplicar a referida redução expressa nos termos do número 19, do artigo 35.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, vulgo Lei do Orçamento de Estado de 2016, que prevê a aplicação da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, mais concretamente alínea c), do artigo 2.º, dado que o contrato se celebrará no terceiro trimestre de 2016.

Face ao exposto a referida redução, que no presente procedimento se cifraria numa % de 10%, sofrerá uma reversão de 80%, ou seja, será aplicada uma taxa de 2%, a incidir no valor unitário por refeição apresentado, pela entidade adjudicatária, o qual será arredondado, para efeitos de cálculo do valor unitário, a duas casas decimais, considerando a prevalência das regras de arredondamento vigentes, e naturalmente para a efetivação do competente valor global a adjudicar, como se expressou nos termos do ponto **10.**, da parte I, do Caderno de Encargos. Assim, o valor unitário a considerar para efeitos de adjudicação será então de **1,74 € + IVA.**

Depois, a validação do número 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, vulgo Lei do Orçamento de Estado de 2016, fica também dada por o valor unitário a adjudicar no presente procedimento de ser 1,74 € + IVA e portanto abaixo do valor pago em 2015 que era de 1,77 € + IVA.

Face ao exposto, e atendendo à análise efetuada, constata-se que a proposta financeiramente mais vantajosa é a apresentada pela empresa **Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S. A.**, pelo que se sugere que a adjudicação do procedimento em epígrafe seja efetuada à referida empresa, pelo valor global de **310.894,50 €** (trezentos e dez mil oitocentos e noventa e quatro euros e cinquenta cêntimos) **+ IVA a 13% = 351.310,79 €** (trezentos e cinquenta e um mil trezentos e dez euros e setenta e nove cêntimos), valor da proposta da empresa depois de aplicada a redução remuneratória devida, a que corresponde um **valor unitário por refeição de 1,74 € + IVA a 13%, para as 178.675 refeições a concurso**, face à alteração da taxa de IVA para a taxa intermédia a partir de 01 de julho de 2016, nos termos do artigo 146.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, vulgo Lei do Orçamento de Estado de 2016.



Handwritten signature and initials.

O Contrato terá **início a 01 de setembro de 2016 e terminus a 31 de julho de 2017**, salvo se antes deste período o Município consumir a totalidade de refeições do presente procedimento, situação que determina o seu terminus antes da data indicada.

Mais se informa que, de acordo com o exposto no respectivo Caderno de Encargos, o Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, o total das quantidades referidas as quais se tratam de uma mera estimativa, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral da quantidade previsível e a permitir o cálculo do preço base do concurso e do valor a adjudicar para o mesmo.

As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico.

Importa também salientar que a presente prestação de serviços contempla a totalidade dos aspetos evidenciados no Processo de Concurso do presente procedimento constituído desde logo pelo Programa de Procedimento e pelo Caderno de Encargos sendo que se destacam os seguintes:

→ **Condições do fornecimento:**

- O fornecimento de refeições terá que ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e **demais legislação em vigor e / ou circulares / orientações da Direção Geral da Educação**, bem como deter todas as certificações e licenças necessárias ao exercício da atividade.

- O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento e transporte de refeições, assim como, por garantir o cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem de alimentos e refeições confeccionadas.

→ **Confeção de refeições:** A empresa adjudicatária deve garantir a confeção diária das refeições nas suas instalações.

→ **Modo do fornecimento:** Fornecimento e transporte das refeições, bem como acompanhamento e guarda das crianças durante o período de interrupção para almoço.

→ **Acompanhamento dos alunos:** Os alunos deverão ser acompanhados e vigiados durante todo o período de interrupção para almoço (1h30m diária), nos diversos espaços-escola. Este período compreender-se-á entre as 11h30m e as 14h00m, sendo definido por cada Estabelecimento de Ensino / Agrupamento de Escolas, no início do ano letivo. Caso o local de toma das refeições seja externo ao espaço-escola é da responsabilidade do adjudicatário assegurar a sua deslocação e acompanhamento aos espaços destinados para o efeito. Em termos de acompanhamento por profissionais o número de adultos para acompanhamento das crianças cumprirá o disposto no ponto **1.10.**, da parte I, do Caderno de Encargos do presente procedimento. Os alunos deverão ser vigiados, como indicado acima durante o período de interrupção para almoço (1h30m diária). Só após a interrupção para almoço se poderá providenciar a limpeza e arrumo do espaço e louças.



→ **Duração do Fornecimento:** O adjudicatário fornecerá refeições todos os dias letivos durante a vigência do Contrato, de acordo com o calendário escolar, havendo que salvaguardar o período em que decorrem as Atividades de Animação e Apoio à Família dos Jardins de Infância (01 de setembro 2016 a 31 de julho de 2017). Pode ocorrer, por situação justificada, o não fornecimento de refeições a algum Estabelecimento de Ensino, em algum dos dias previstos, contudo, esta situação implica o aviso prévio à empresa adjudicatária, seja pelo Estabelecimento de Ensino seja pela entidade adjudicante.

→ **Apoio às refeições:** Os alunos deverão ser servidos à mesa, por profissionais com perfil adequado às funções, preferencialmente com experiência nas funções a desempenhar.

→ **Ementas:** As ementas a praticar são as constantes do ponto 3., da parte II, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, sendo que apenas se aceitarão alterações às mesmas, se estas forem previamente submetidas à entidade adjudicante, e objeto de aceitação prévia pela mesma, sendo que o fornecimento de refeições diferentes das referidas ementas implicará o não pagamento das refeições fornecidas.

→ **Preparação do refeitório e acessórios:** A preparação do refeitório e acessórios é da responsabilidade da empresa adjudicatária, antes do período de interrupção para almoço do Estabelecimento de Ensino. O fornecimento de toalhetes de papel para tabuleiros, de guardanapos de papel de folha dupla com dimensões de 33cmx33cm, o empacotamento de talheres em saquetas individuais e o embalamento individual do pão são obrigatórios e da responsabilidade da empresa adjudicatária.

→ **Tratamento de louças e utensílios:** É da responsabilidade da empresa adjudicatária e será efetuado nas suas instalações.

→ **Louça e demais utensílios:** É da responsabilidade da empresa adjudicatária, devendo cumprir as seguintes características:

- Pratos e taças de sopa: porcelana ou melamina, materiais homologados para o efeito, após aprovação prévia pela entidade adjudicante;
- Copos: vidro;
- Talheres: inox;
- Sobremesas: taças individualizadas descartáveis.

→ **Transporte das refeições:** É da responsabilidade da empresa adjudicatária, sempre de acordo com a legislação em vigor.

→ **Local de confeção das refeições:** É da responsabilidade da empresa adjudicatária e será efetuado nas suas instalações.

→ O período temporal entre o final da confeção e o empratamento tem que ser forçosamente inferior a 2 horas.

As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de





Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

A faturação da presente prestação de serviços terá que ser efetuada por Tipo de Estabelecimento de Ensino (mensalmente serão emitidas duas faturas: Uma fatura com todas as refeições servidas aos alunos das EB1's, com a quantidade discriminada por Escola; Outra fatura com todas as refeições servidas aos alunos dos Jardins de Infância, com a quantidade discriminada por Jardim), sendo que a mesma deverá ter apenso o mapa diário discriminativo das refeições previstas, fornecidas e canceladas.

Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

Os serviços eventualmente não executados, não serão pagos pelo Município.

Durante a vigência de Contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Aquando da comunicação da adjudicação será solicitada a prestação de caução, cujo valor da mesma será de **5%**, do preço contratual, isto é de **15.544,73 €**, e deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da referida notificação.

A caução anteriormente mencionada poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos.

Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito.

O presente procedimento não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, dado o valor a adjudicar supramencionado.

O custo com a presente prestação de serviços deverá onerar a **Rúbrica das Grandes Opções do Plano 02 211 2013/5008 1 - "Alimentação - Refeições confeccionadas"** e **Rúbrica Orçamental 02 020105 - "Alimentação - Refeições Confeccionadas"**, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde o mesmo se encontra previamente cabimentado, pelo preço base do procedimento, sob o número **RI Concurso 811/2016, de 29/03/2016**, sendo que o mesmo contempla, na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2017, a parte do valor considerado para o mesmo, conforme distribuição plurianual que abaixo se indica, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo.





Importa salientar que, face aos valores acima apresentados e ao período de vigência do contrato, valor a adjudicar se considera então dividido pelos anos de 2016 e 2017 como se resume:

→ **Ano 2016: 117.053,28 € + IVA a 13% = 132.270,21 €** (67.272 refeições a 1,74 € + IVA);

→ **Ano 2017: 193.841,22 € + IVA a 13% = 219.040,58 €** (111.403 refeições a 1,74 € + IVA).

Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2016 e de 2017, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontra-se dispensada dado o cumprimento da alínea a), do número 1, do mesmo artigo, pela inscrição da verba no plano plurianual aprovado, pelo órgão deliberativo, nas "**Atividades mais relevantes do ano de 2016**" na rubrica **02 211 2013/5008 1 - "Alimentação - Refeições Confeccionadas"** onde se prevê uma verba de 750.900,00 €, para o ano de 2017.

De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica, favorável à assunção de compromissos plurianuais, dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 11/12/2015.

O presente Júri propõe a realização de audiência prévia, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 123.º, do Código dos Contratos Públicos.

Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.

Cantanhede, 01 de junho de 2016

O Júri,



José Alberto Arêde Negrão
(Técnico Superior)



Sérgio Emanuel Mamede Fernandes
(Técnico Superior)



Dra. Cláudia Filipa Q. A. N. Gouveia
(Técnica Superior)

DPCP	Elaborado
	